

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4614/1995

Ementa

ALTERA A LEI 3.956/92, PARA FIXAR O PERCENTUAL DEVIDO POR CONTRUBUINTES INATIVOS AO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-FUNBEJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/08/1995 18/08/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6537/1995 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 28/03/1995

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/09/2002 <u>Lei n° 5894/2002</u> Revogada por

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 20.778-4/92 -



## LEI Nº 4.614, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBE JUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de - 1995, passa a viger acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Parágrafo único - (...) ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mēs de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

> MARIA APARECIDA RÓBRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

Mod. 3